



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.065/2020, de 31 de agosto de 2020.

Disciplina sobre as vedações de Atos e condutas praticadas por Agentes Públicos da Administração Municipal, ao longo do período eleitoral de 2020.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no inciso I e XXV do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as eleições de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, suas alterações e Resoluções do TSE, que estabelecem normas de vedações aplicáveis aos agentes públicos no ano da realização de eleições;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Aos agentes públicos municipais, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, exceto para realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - ceder agente público, sob sua chefia direta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação durante o horário de expediente;

V - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

VI - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos, bem como, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VII - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas e/ou símbolos da Administração Pública Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VIII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

IX - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público;

X - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, com inclusão dos prestadores terceirizados, concessionários e permissionários de serviços públicos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º A proibição contida no inciso VI deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratados terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 2º Os servidores públicos municipais só podem participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão eleitor.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado aos servidores públicos municipais o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mails institucionais, computadores, telefones e veículos públicos, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora de expediente.

Art. 3º Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II - exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III - dispensa imediata da função e aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público investido em função gratificada;
- IV - rescisão do contrato, nos termos do inciso VII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em caso de contratado para realização de serviços de interesse da Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. As sanções expostas no caput deste artigo serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

Art. 4º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, especialmente daqueles que foram candidatos no pleito eleitoral de 2020.

Art. 5º Em havendo dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o agente público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao seu superior imediato, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Jurídica Geral que, por sua vez, auxiliara na resposta ou eventual encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável por cientificar todos os titulares e dirigentes das Secretarias da Administração Pública Municipal, e estes aos demais servidores públicos, bem como aos contratados terceirizados do teor do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul – PR, 31 de agosto de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 31 / 8 / 2020
Página: 1 e 2 edição 2518

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal